



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

I

Série

Número 80

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

#### **Portaria n.º 188/2024**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à execução da empreitada de construção do reservatório de carga à rede de incêndio das serras de Santo António, no âmbito do projeto financiado pelo PRODERAM20 - 8.3.0 - FEADER - 002577 - Aquisição de Equipamentos e Infraestruturas do Espaço Florestal (DFCI) - Serras Funchal e Perímetro Florestal do Poiso, no valor global de 400.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

#### **Portaria n.º 189/2024**

Procede para o ano de 2024 à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE****Portaria n.º 188/2024**

de 22 de maio

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à execução da empreitada de construção do reservatório de carga à rede de incêndio das serras de Santo António, no âmbito do projeto financiado pelo PRODERAM20 - 8.3.0 - FEADER - 002577 - Aquisição de Equipamentos e Infraestruturas do Espaço Florestal (DFCI) - Serras Funchal e Perímetro Florestal do Poiso, no valor global de 400.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à execução da empreitada de construção do reservatório de carga à rede de incêndio das serras de Santo António, no âmbito do projeto financiado pelo PRODERAM20 - 8.3.0 - FEADER - 002577 - Aquisição de Equipamentos e Infraestruturas do Espaço Florestal (DFCI) - Serras Funchal e Perímetro Florestal do Poiso, no valor global de 400.000,00 EUR (quatrocentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024.....	200.000,00 €
Ano Económico de 2025.....	200.000,00 €

- 2 - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3 - A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita na proposta de orçamento para o referido ano do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.07.01.04.A0.00, projeto 53234, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 453, e, no ano seguinte, por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento, registada no Sistema Central de Compromissos Plurianuais sob o n.º 1/2024.
- 4 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, no Funchal, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE****Portaria n.º 189/2024**

de 22 de maio

**Sumário:**

Procede para o ano de 2024 à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

**Texto:**

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico dos nadadores-salvadores e assistência a banhistas, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, assim como o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do referenciado Decreto Legislativo Regional, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do mesmo diploma e com as alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, compete à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente proceder, através de portaria, à

identificação anual das águas balneares na Região Autónoma da Madeira, com a colaboração das autarquias locais e das entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo.

Cabe igualmente ao referido Departamento Governamental, segundo o artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, conjugado com as alíneas e) e f) do artigo 2.º do mesmo diploma, definir na Região Autónoma da Madeira a duração da época balnear para cada água balnear, assim como, à luz do n.º 6 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, a qualificação das praias de banhos.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua redação atual, as praias de uso limitado devem ser identificadas no mesmo regulamento que procede à identificação das águas balneares e à qualificação das praias de banhos, pelo que também é objeto de identificação na presente portaria a lista de praias de uso limitado a que se refere a citada norma legal.

Foram ouvidos os Municípios da Região Autónoma da Madeira, assim como as entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, conjugado com as alíneas k) e o) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua atual redação, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede, para o ano de 2024, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores durante a época balnear, bem como à identificação das praias de uso limitado na Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º Identificação

- 1 - A identificação das águas balneares costeiras, a duração da respetiva época balnear, a qualificação das praias marítimas como praias de banhos e a identificação das praias de uso limitado, no território da Região Autónoma da Madeira, para o ano de 2024, consta do Anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - No anexo previsto no número anterior, as águas balneares não qualificadas como praias de banhos são aquelas em que, à data da publicação da presente portaria, não está assegurada a vigilância a banhistas.

#### Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 17 de maio de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras, qualificação das praias de banhos marítimas, duração da respetiva época balnear e identificação das praias de uso limitado, para o ano de 2024, na Região Autónoma da Madeira

Concelho	Código da Água Balnear	Nome da Água balnear	Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear 2024	Praia de uso limitado
Calheta	PTMW8M	Calheta	Calheta	28 de junho a 30 de setembro	
Calheta	PTMH8F	Portinho	-----	14 de junho a 15 de setembro	
Calheta	PTMK9W	Porto	-----	14 de junho a 15 de setembro	
Calheta	PTME9L	Ribeira das Galinhas	-----	14 de junho a 15 de setembro	
Calheta	PTMK3V	Serra de Água	Serra de Água	1 de julho a 1 de outubro	
Câmara de Lobos	PTMP2K	Complexo Balnear das Salinas	Complexo Balnear das Salinas	1 de junho a 08 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMH2E	Fajã das Bebras	-----	1 de junho a 08 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMN3L	Fajã dos Asnos	-----	1 de junho a 08 de setembro	
Câmara de Lobos	PTMQ9C	Vigário	Vigário	1 de junho a 08 de setembro	
Funchal	PTMT2U	Areiro	-----	1 de junho a 30 de setembro	
Funchal	PTMT7L	Barreirinha	Barreirinha	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTML8V	Clube Naval do Funchal	Clube Naval do Funchal	12 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMF2C	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador	Complexo Balnear Ponta Gorda - Poças do Governador	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMH3U	Formosa	Formosa	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMH9T	Gorgulho	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMD3J	Lido - Complexo Balnear	Lido - Complexo Balnear	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMU8Q	Poças do Gomes - Doca do Cavacas	Poças do Gomes - Doca do Cavacas	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMJ3C	Praia Nova	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTME3H	Santiago	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTMU3Q	Lido Poente	-----	1 de junho a 15 de setembro	
Funchal	PTME3L	Clube Turismo	Clube Turismo	1 de junho a 30 de setembro	

Concelho	Código da Água Balnear	Nome da Água balnear	Praia de banhos (*)	Duração da Época Balnear 2024	Praia de uso limitado
Funchal	PTMV9X	Espinhaço	Vida Mar	1 de maio a 30 de setembro	
			Cliff Bay		
Machico	PTMU7X	Alagoa	-----	1 de junho a 22 de setembro	
Machico	PTMK9E	Banda d'Além	Banda d'Além	12 de junho a 22 de setembro	
Machico	PTMT8M	Maiata	-----	1 de junho a 22 de setembro	
Machico	PTMU8H	Prainha	-----	1 de junho a 22 de setembro	Prainha
Machico	PTMD2C	Ribeira do Natal	Ribeira do Natal	12 de junho a 22 de setembro	Ribeira do Natal
Machico	PTMU2P	S. Roque	S. Roque	12 de junho a 22 de setembro	
Machico	PTMW3X	Quinta do Lorde	-----	1 de agosto a 31 outubro	
Ponta do Sol	PTMQ2F	Anjos - Ponta do Sol	-----	7 de junho a 13 de setembro	
Ponta do Sol	PTMU9L	Lugar de Baixo	-----	7 de junho a 13 de setembro	
Ponta do Sol	PTMJ9X	Madalena do Mar	-----	7 de junho a 13 de setembro	Madalena do Mar
Ponta do Sol	PTMQ3E	Ponta do Sol	Ponta do Sol	7 de junho a 13 de setembro	
Porto Moniz	PTMX3H	Clube Naval do Seixal	-----	1 de junho a 30 setembro	
Porto Moniz	PTMH9W	Laje	-----	1 de junho a 30 setembro	
Porto Moniz	PTMH9N	Porto do Seixal	-----	1 de junho a 30 setembro	
Porto Moniz	PTMV3Q	Porto Moniz	Porto Moniz	1 de maio a 31 de outubro	
Porto Santo	PTMQ7P	Porto Santo - Cabeço da Ponta	Porto Santo - Cabeço da Ponta	15 de maio a 15 de outubro	
Porto Santo	PTMV3W	Porto Santo - Calheta	Porto Santo - Calheta	1 de junho a 30 setembro	Porto Santo - Calheta
Porto Santo	PTMJ9M	Porto Santo - Fontinha	Porto Santo - Fontinha	15 de maio a 31 outubro	
Porto Santo	PTML2U	Porto Santo - Lagoa	-----	1 de junho a 30 setembro	
Porto Santo	PTMP2D	Porto Santo - Pedras Pretas	-----	1 de junho a 30 setembro	
Porto Santo	PTMX9V	Porto Santo - Penedo	-----	1 de junho a 30 setembro	
Porto Santo	PTMV2J	Porto Santo - Porto das Salemas	-----	1 de junho a 30 setembro	Porto Santo - Porto das Salemas

<b>Concelho</b>	<b>Código da Água Balnear</b>	<b>Nome da Água balnear</b>	<b>Praia de banhos (*)</b>	<b>Duração da Época Balnear 2024</b>	<b>Praia de uso limitado</b>
Porto Santo	PTMQ9D	Porto Santo - Ribeiro Cochino	-----	1 de junho a 31 outubro	
Porto Santo	PTME8L	Porto Santo - Ribeiro Salgado	Porto Santo - Ribeiro Salgado	1 de maio a 31 outubro	
Ribeira Brava	PTML7V	Calhau da Lapa	-----	1 de junho a 22 de setembro	
Ribeira Brava	PTMN2J	Fajã dos Padres	-----	1 de junho a 22 de setembro	
Ribeira Brava	PTMT3M	Ribeira Brava	Ribeira Brava	1 de junho a 22 de setembro	
S. Vicente	PTMH8L	Clube Naval de São Vicente	-----	1 de junho a 30 setembro	
S. Vicente	PTMU3L	Ponta Delgada	-----	1 de junho a 30 setembro	
Santa Cruz	PTMP3T	Boaventura	-----	1 de junho a 30 setembro	
Santa Cruz	PTMW7X	Calhau das Gordas	-----	1 de junho a 30 setembro	
Santa Cruz	PTME9J	Galo Mar	Galo Mar	1 de junho a 30 setembro	
Santa Cruz	PTMT7N	Garajau	Garajau	15 de junho a 15 setembro	Garajau
Santa Cruz	PTMJ3M	Palmeiras	Palmeiras	1 de junho a 30 setembro	
Santa Cruz	PTMH7X	Reis Magos	Reis Magos - Este	1 de junho a 30 setembro	
Santa Cruz	PTMK7F	Roca Mar	-----	1 de junho a 30 setembro	
Santa Cruz	PTMJ7X	S. Fernando	-----	1 de junho a 30 setembro	
Santana	PTMK7D	Ribeira do Faial	Ribeira do Faial	28 de junho a 29 de setembro	



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)